


PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, PARA ARRENDAMENTO DE 1 (UMA) FRAÇÃO AUTÓNOMA, NA ILHA DO FAIAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Elaborado por:



Divisão de Património e Contratação Pública
NGP - Núcleo de Gestão do Património
Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo
 3000 77 000 Email: E-Clic www.seg-social.pt

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º - Objeto do Procedimento	4
ARTIGO 2.º - Entidade Pública Adjudicante	4
ARTIGO 3.º - Decisão de contratar	5
ARTIGO 4.º - Consulta do Processo	5
ARTIGO 5.º - Direção do procedimento	5
ARTIGO 6.º - Fases do Procedimento	5
ARTIGO 7.º - Esclarecimentos	6
ARTIGO 8.º - Idioma dos documentos	6
ARTIGO 9.º - Visita ao imóvel	6
ARTIGO 10.º - Notificações	7
ARTIGO 11.º - Esclarecimentos a prestar pelos candidatos ou concorrentes	7
ARTIGO 12.º - Contagem dos Prazos	7
CAPÍTULO II – CANDIDATURAS	8
ENTREGA, APRECIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS	8
ARTIGO 13.º - Candidatos	8
ARTIGO 14.º - Modo e prazo de apresentação das candidaturas	8
ARTIGO 15.º - Candidaturas	9
ARTIGO 16.º - Apreciação e seleção de candidaturas	9
CAPÍTULO III – PROPOSTAS	10
APRESENTAÇÃO, APRECIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 17.º - Convite	10

ARTIGO 18.º - Critério da adjudicação da proposta	10
ARTIGO 19.º - Valor de referência	10
ARTIGO 20.º - Modo e prazo de apresentação das propostas	11
ARTIGO 21.º - Documentos que constituem a proposta	11
ARTIGO 22.º - Prazo de manutenção das propostas	12
ARTIGO 23.º - Abertura das propostas.....	12
ARTIGO 24.º - Apreciação e admissão das propostas.....	12
CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO	13
ARTIGO 25.º - Negociação	13
CAPÍTULO V - APRECIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	14
ARTIGO 26.º - Apreciação	14
ARTIGO 27.º - Adjudicação	15
ARTIGO 28.º - Celebração do contrato de arrendamento	16
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ARTIGO 29.º - Encargos	16
ARTIGO 30.º - Foro competente	17
ARTIGO 31.º - Legislação aplicável.....	17
ANEXO I - INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS	18
ANEXO II - MINUTA DA CARTA DE CANDIDATURA	21
ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA	22

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento decorre por negociação, com publicação prévia de anúncio, e tem por objeto o arrendamento de 1 (uma) fração autónoma, na ilha do Faial, propriedade do Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores, adiante designado por ISSA, IPRA, melhor identificada na tabela seguinte.

Designação Imóvel	Freguesia/ Concelho	Área (m ²)	Matriz Urbana	Descrição Registo Predial	Alvará de utilização	N.º de pisos	Tipologia	Composição
Fração D, Travessa do Carmo n.º 11, 1.º Direito	Matriz Horta	Bruta privativa: 149,50 Bruta dependente: 26,00	1646-D	959	Habitação n.º 335/2005	1	T3	1º andar Destinado a habitação, com arrecadação e garagem individual

2. A fração encontra-se mobilada e equipada, conforme listagem que constitui o Anexo I ao presente programa de procedimento.
3. O contrato de arrendamento destina-se, única e exclusivamente, à habitação, não podendo o arrendatário proporcionar a outrem o gozo total ou parcial da fração por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se a entidade adjudicante o autorizar.
4. O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de 1 ano, renovando-se automaticamente no seu termo e por iguais e sucessivos períodos de tempo, salvo se qualquer uma das partes se opuser à respetiva renovação.
5. Correm por conta do adjudicatário os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços relativos ao local arrendado, bem como os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição de partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum.

ARTIGO 2.º - Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é o ISSA, IPRA.

ARTIGO 3.º - Decisão de contratar

1. Em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, e do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, a 30 de julho de 2024.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, em 7 de agosto, na sua redação atual, o arrendamento do imóvel objeto do presente procedimento foi autorizado por Sua Exa. a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, a 16 de agosto de 2024, e por Sua Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a 18 de setembro de 2024.

ARTIGO 4.º - Consulta do Processo

O Anúncio, o presente Programa de Procedimento e respetivos anexos estão disponíveis para consulta no sítio da internet <https://portal.azores.gov.pt/web/issa>, bem como no Núcleo de Gestão do Património, no edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, sito na Rua D. Pedro IV, n.º 24, 9900-111 Horta, entre as 08:30 horas e as 16:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento até ao último dia para a apresentação das propostas.

ARTIGO 5.º - Direção do procedimento

1. O procedimento é conduzido por uma Comissão, designada para dirigir o procedimento, nos termos da deliberação do Conselho Diretivo deste instituto, datada de 29 de outubro de 2024, constituída em número ímpar, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o Primeiro Vogal Efetivo ou, na ausência e impedimento deste, o Vogal Efetivo indicado imediatamente a seguir.
2. Antes do início de funções, os membros da Comissão subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.

ARTIGO 6.º - Fases do Procedimento

O presente procedimento comporta as seguintes fases:

- a) Publicação de anúncio;
- b) Entrega, apreciação e seleção de candidaturas;
- c) Apresentação, apreciação e negociação de propostas;
- d) Escolha do adjudicatário.

ARTIGO 7.º - Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podem ser prestados por iniciativa própria da Comissão, ou solicitados pelos interessados.
2. Os referidos esclarecimentos podem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, previsto no n.º 1 do artigo 14.º do presente Programa de Procedimento, para o endereço eletrónico issa-ngp-patrimonio@seg-social.pt, devendo os interessados indicar o endereço de correio eletrónico onde pretendem receber as respostas aos esclarecimentos solicitados.
3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão, para o correio eletrónico indicado pelos interessados, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
4. Os esclarecimentos serão publicitados no sítio da internet <https://portal.azores.gov.pt/web/issa>, junto às peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
5. A falta de prestação dos esclarecimentos no prazo previsto no n.º 3 poderá conduzir à prorrogação do prazo de entrega das candidaturas.

ARTIGO 8.º - Idioma dos documentos

As cartas que apresentam as candidaturas, os documentos que as acompanham e as respetivas propostas devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 9.º - Visita ao imóvel

1. Os interessados poderão visitar a fração autónoma, objeto do contrato a celebrar, e nela efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em

consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições do local para se exonerar das suas responsabilidades.

2. Para o efeito previsto no número anterior, tal intenção deve ser formalizada mediante pedido dirigido à Comissão, através do endereço de correio eletrónico issa-ngp-patrimonio@seg-social.pt ou através do telefone 300077000, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
3. O ISSA, IPRA confirmará a data e hora da visita, via e-mail.
4. As visitas decorrerão durante o horário de funcionamento dos serviços do ISSA, IPRA e serão acompanhadas por colaborador do mesmo Instituto.
5. Qualquer interessado poderá visitar o imóvel durante o prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
6. Os candidatos admitidos poderão, ainda, visitar o imóvel durante o prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 10.º - Notificações

Todas as notificações do ISSA, IPRA a ocorrer no procedimento são efetuadas por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico indicado, para o efeito, pelos interessados, candidatos ou concorrentes, consoante o caso.

ARTIGO 11.º - Esclarecimentos a prestar pelos candidatos ou concorrentes

Os candidatos ou concorrentes, consoante o caso, obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos que o ISSA, IPRA considere necessários, incluindo relativamente à documentação entregue.

ARTIGO 12.º - Contagem dos Prazos

1. Os prazos fixados no presente Programa de Procedimento, contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os prazos de apresentação das candidaturas e das propostas e os prazos que os tenham por referencial não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

3. Os prazos do presente Programa de Procedimento que tenham por referencial o prazo de apresentação das candidaturas, contam-se da data da publicitação do anúncio do presente procedimento.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS

ENTREGA, APRECIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 13.º - Candidatos

1. Podem apresentar candidaturas as pessoas singulares e as pessoas coletivas que:
 - a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
2. Apenas os candidatos admitidos na fase de candidaturas podem ser convidados a apresentar propostas.

ARTIGO 14.º - Modo e prazo de apresentação das candidaturas

1. A candidatura e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia, após a publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.
2. A candidatura, e os documentos que a acompanham, pode ser entregue em mão e contra recibo, no edifício da Segurança Social, sito na Rua D. Pedro IV, n.º 24, 9900-111 Horta, ao cuidado do Núcleo de Gestão do Património, entre as 08:30 horas e as 16:00 horas ou enviada por correio registado com aviso de receção para o mesmo endereço, desde que seja expedida dentro do prazo fixado no número anterior.
3. A candidatura deve ser assinada pelo candidato ou pelo seu representante, sendo que, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. A candidatura, e os documentos que a acompanham, deve ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado dirigido à Comissão, em cujo rosto se deve identificar o procedimento, **“Procedimento**

por negociação, com publicação prévia de anúncio, para arrendamento de 1 (uma) fração autónoma do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA”, bem como se deve escrever a palavra **“Candidatura”** e a identificação (nome ou denominação) do candidato.

5. Nos casos de envio da candidatura por correio ou de entrega em local diferente do indicado, o candidato será o único responsável pelo atraso que porventura se verifique.

ARTIGO 15.º - Candidaturas

1. A candidatura é elaborada em conformidade com o modelo de minuta da carta de candidatura constante do Anexo II, parte integrante deste programa de procedimento, da qual conste:
 - a) Nome, número de identificação fiscal, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de pessoa coletiva e domicílio do candidato;
 - b) Contacto telefónico e endereço de correio eletrónico do candidato.
2. A candidatura deve, ainda, ser acompanhada da seguinte documentação:
 - a) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º;
 - b) Outros documentos que o candidato considere relevantes.
3. A carta de candidatura e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos definidos no artigo 8.º.
4. A carta de candidatura deve ser **assinada** pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar e os restantes documentos que a acompanham **devem ser rubricados** pelo mesmo.
5. O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

ARTIGO 16.º - Apreciação e seleção de candidaturas

1. A apreciação e admissão das candidaturas é efetuada, em sessão privada, pela Comissão, no dia útil imediato ao decurso do prazo de apresentação da candidatura, acrescido da dilação de cinco (5) dias, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do Código do procedimento Administrativo, excluindo os candidatos que:
 - a) Não tenham entregado as candidaturas dentro do prazo fixado;

- b) Não cumpram os requisitos previstos nos artigos 13.º a 15.º;
 - c) Nas candidaturas incluam qualquer referência que seja indiciadora da proposta a apresentar.
2. Todos os candidatos são notificados por correio eletrónico, sendo aos excluídos indicado o motivo da sua exclusão, para que se pronunciem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
 3. Não existe número limitado de candidatos a admitir.

CAPÍTULO III – PROPOSTAS

APRESENTAÇÃO, APRECIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 17.º - Convite

1. Os candidatos admitidos são convidados a apresentar proposta.
2. O convite será formulado, simultaneamente a todos os candidatos admitidos, para o respetivo endereço de correio eletrónico indicado no Anexo II – Carta de candidatura.

ARTIGO 18.º - Critério da adjudicação da proposta

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o ISSA, IPRA, determinada pelo valor da renda mensal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, cumpridos todos os trâmites procedimentais previstos neste programa de procedimento, a adjudicação será feita à proposta que apresente a renda mensal mais elevada.

ARTIGO 19.º - Valor de referência

O valor de referência do procedimento é de 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) de renda mensal, sendo este o valor mínimo pelo qual o ISSA, IPRA se propõe a celebrar contrato de arrendamento.

ARTIGO 20.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta, incluindo os documentos que a devem acompanhar, deve ser efetuada até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia, a contar da data do envio do convite para a apresentação das propostas.
2. A proposta, e os documentos que a acompanham, pode ser entregue em mão e contra recibo, no edifício da Segurança Social, sito na Rua D. Pedro IV, n.º 24, 9900-111 Horta, ao cuidado do Núcleo de Gestão do Património, entre as 08:30 horas e as 16:00 horas ou enviada por correio registado com aviso de receção para o mesmo endereço, desde que seja expedida dentro do prazo fixado no número anterior.
3. A proposta deve ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado dirigido à Comissão, em cujo rosto se deve identificar o procedimento, **“Procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio, para arrendamento de 1 (uma) fração autónoma do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA”**, bem como se deve escrever a palavra **“Proposta”** e a identificação (nome ou denominação) do concorrente.
4. O sobrescrito com a proposta, nos termos previstos no número anterior, deve, por sua vez, **ser encerrado num segundo envelope**, onde deve ser escrito apenas **“À Comissão do procedimento para arrendamento.”**
5. Nos casos de envio das propostas por correio ou de entrega em local diferente do indicado, os concorrentes serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem.

ARTIGO 21.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo de minuta da proposta constante do Anexo III, que faz parte integrante deste programa do procedimento.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos definidos no artigo 8.º.
3. O concorrente deve indicar na proposta o valor de renda mensal, tendo em conta o valor de referência definido nos termos do artigo 19.º.
4. O valor da renda mensal proposta é expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos, em caso de divergência.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante, sendo que sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

ARTIGO 22.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das mesmas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos até à adjudicação.

ARTIGO 23.º - Abertura das propostas

As propostas são abertas pela Comissão, em sessão privada, no dia útil imediato ao da data limite para a respetiva apresentação, acrescido de 5 (cinco) dias de dilação previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de verificação dos documentos que as constituem, nos termos do artigo 101.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

ARTIGO 24.º - Apreciação e admissão das propostas

1. Na apreciação e admissão das propostas, a Comissão exclui as propostas que:
 - a) Não tenham sido entregues no prazo fixado para o efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º;
 - b) Apresentem um valor de renda mensal inferior ao valor de referência definido no artigo 19.º do presente programa.
 - c) Não cumpram os requisitos previstos nos artigos 20.º a 22.º do presente programa de procedimento;
2. A Comissão notifica os concorrentes excluídos, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Os concorrentes cujas propostas sejam admitidas são notificados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data, da hora e do local da sessão de negociação.
4. A sessão de negociação não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para a realização da audiência prévia.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO

ARTIGO 25.º - Negociação

1. As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.
2. As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, é objeto de negociação o valor de renda mensal do imóvel, desde que acima do valor de renda mensal apresentado na proposta do respetivo concorrente.
4. Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.
5. As atas devem ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.
6. As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas.
7. No caso de, no final da sessão de negociação, se verificar empate nos valores de renda do imóvel em duas ou mais propostas apresentadas, poderá ser enxertado no presente procedimento a hasta pública, por adaptação, nos termos dos números seguintes.
8. Após o termo da sessão de negociação, os concorrentes cujas propostas apresentam empate no valor de renda do imóvel são notificados para a praça.
9. A praça deve realizar-se no dia útil seguinte às sessões de negociação, no mesmo local onde decorreu a sessão de negociação.
10. A praça inicia-se com a licitação a partir do valor de renda do imóvel constante das propostas em que se verifique o empate.

11. O valor dos lanços mínimos é fixado pela Comissão em 5% (cinco por cento) do valor base de licitação.
12. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
13. Se apenas comparecer à praça um concorrente, a Comissão pode dar a possibilidade de este cobrir o valor da licitação inicial.
14. Terminada a licitação, nos termos do número anterior, não pode haver lugar a reabertura da licitação, independentemente da ausência de concorrentes cujo valor das propostas apresentadas lhes teria permitido licitar.
15. Em caso de persistir o empate, realizar-se-á sorteio para desempate das propostas.
16. O sorteio desenrolar-se-á na presença dos concorrentes empatados, no dia seguinte à realização da praça.

CAPÍTULO V - APRECIÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 26.º - Avaliação

1. A Comissão deve apreciar as propostas alteradas e as não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes faltosos.
2. No caso de haver lugar à licitação ou sorteio, nos termos dos números 8 a 16 do artigo anterior, as alterações decorrentes devem ser incluídas na avaliação prevista no número anterior.
3. Após a apreciação das propostas, a Comissão elabora um relatório fundamentado que inclua a identificação das propostas excluídas, bem como a classificação provisória dos concorrentes.
4. A Comissão notifica todos os concorrentes da sua decisão, bem como do respetivo relatório preliminar, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes, bem como aos resultados da licitação ou do sorteio, nos termos dos números 8 a 16 do artigo anterior, se a estes tiver havido lugar.
6. Cumprido o disposto nos números 4 e 5 anteriores, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, e propondo o adjudicatário.
7. No caso de resultar a modificação do teor e das conclusões nos termos do número anterior, a Comissão procede a nova audiência prévia e, subsequentemente, à elaboração de novo relatório final.

ARTIGO 27.º - Adjudicação

1. O relatório final, elaborado pela Comissão, é submetido, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, à aprovação do órgão de Direção da entidade adjudicante.
2. Cabe ao órgão de Direção da entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação.
3. A decisão sobre a adjudicação, acompanhada do respetivo relatório, é notificada, pela Comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão sobre a adjudicação, a todos os concorrentes.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão notifica, ainda, o adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias:
 - a) Apresentar os documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do presente programa de procedimento, caso os apresentados já não tenham validade ou estejam em risco de perder a respetiva validade;
 - b) Apresentar o Certificado do Registo Criminal do adjudicatário e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção).
5. No caso de pessoas coletivas deverão, ainda, ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - b) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou, no caso de não residentes no território nacional, de documento equivalente;

- c) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
6. Não há lugar à adjudicação no caso de não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, de prestação de falsas declarações, de falsificação de documentos ou de fundado indício de conluio entre os proponentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
7. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao concorrente, pode o imóvel ser adjudicado ao concorrente que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor da adjudicação, exceto em caso de conluio.
8. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 28.º - Celebração do contrato de arrendamento

1. Após a decisão final de adjudicação, o ISSA, IPRA notificará, por escrito, o adjudicatário da data e local da celebração do respetivo contrato de arrendamento, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, considera-se que desistiu do arrendamento, podendo o arrendamento, se o ISSA, IPRA o entender, ser efetuado ao concorrente classificado no lugar imediatamente a seguir.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º - Encargos

Todos os encargos decorrentes do presente procedimento são da responsabilidade dos interessados, candidatos ou concorrentes, consoante o caso.

ARTIGO 30.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º - Legislação aplicável

1. O procedimento é regulado pela legislação portuguesa.
2. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, no Decreto Legislativo Regional nº 11/2008/A, de 19 de maio, e subsidiariamente as disposições reguladoras do concurso público para a celebração de contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens móveis, os princípios gerais da contratação pública, o Código de Procedimento Administrativo e o Código Civil.

ANEXO I - Inventário de mobiliário e acessórios

- 1 estante arrumação, cor preta, 1,40 m x 1,40 m.
- 1 mesa centro sala quadrada cor castanho
- 1 móvel televisão cor *wengue* com 2 prateleiras, 4 gavetas e 2 portas
- 1 tapete vermelho retangular.
- 1 sofá cor preta 3 lugares em tecido, 2,00 m
- 1 sofá cor preta 2 lugares tecido, 1,50 m
- 1 tapete cinzento prata retangular.
- 1 mesa quarto jantar cor *wengue*, 1,60 m x 0,90 m.
- 6 cadeiras cor *wengue* com estofos cinzentos
- 1 aparador quarto-de-jantar, cor *wengue* com 2 portas e 4 gavetas, 1,80 m.
- 1 vitrine em vidro cor *wengue*, 0,80 m x 1,80 m
- 5 jarras decorativas cinzentas
- 2 quadros decorativos quadrados
- 1 conjunto de toalhas de banho cor branco e azul
- 1 cama de casal em madeira, cor cerejeira, 1,50 m x 2,00 m
- 2 mesas de cabeceira com 3 gavetas, cor cerejeira
- 1 cómoda com 4 gavetas, cor cerejeira
- 1 cortina, cor castanha
- 2 candeeiros haste dourada e abajur preto
- 1 televisão marca Samsung, modelo LCD, cor preta, 80 cm
- 1 édredon cama de casal, cor castanho
- 2 tapetes retangulares, cor castanho
- 4 almofadas de quarto, cor branca

- 10 cabides de madeira e plástico
- 2 conjuntos de casa de banho composto por toalheiro e suporte de papel tipo inox
- 1 cortina de chuveiro, em plástico, cor branca e azul
- 2 baldes de casa de banho
- 1 cama solteiro, em ferro, cor preta
- 1 mesa cabeceira, em ferro, cor preta e castanha, sem gavetas ou portas
- 1 candeeiro, cor preta e verde
- 1 édredon de cama solteiro, cor verde
- 1 aparador hall entrada, cor *wengue*, com 4 gavetas e 2 portas
- 1 máquina de lavar roupa, marca Samsung, cor branca, 6 kg capacidade
- 1 cesto de roupa, cor branca
- 1 tábua passar a ferro, cor cinza e vermelho
- 1 mesa de cozinha, tampo cor pinho e restante cor cinza
- 4 cadeiras, cor pinho e cinzenta
- 1 frigorífico marca Whirlpool, combinado, cor cinzenta com porta inferior (congelador) e porta superior (frigorífico)
- 1 balde do lixo, cor verde
- 1 conjunto de louça, constituído por 6 pratos sopa e 6 pratos de refeição brancos, 6 copos translúcidos, 4 copos verdes, 1 travessa e 1 tigela brancas
- 1 conjunto de chá e de café, cor branca e verde
- 1 pyrex retangular
- 1 esquentador, marca Vulcano
- 1 suporte para rolos e guardanapos
- 1 forno marca *Whirpool*, em inox
- 1 micro-ondas marca *Whirpool*, em inox
- 1 placa de fogão a gás com 4 bicos, marca *Whirpool*

- 1 conjunto de toalhas de cozinha cor verde e laranja
- 1 faqueiro de cozinha metálico
- 1 conjunto de colheres de cozinha em plástico, cor verde
- 4 tachos de cozinha, cor verde
- 1 escorredor verde, em plástico
- 1 tábua de cozinha branca, em plástico
- 1 raspador metálico

ANEXO II - Minuta da carta de candidatura

Procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio,
para arrendamento de fração autónoma, na ilha do Faial

_____ (indicar nome; estado civil; domicílio; número de identificação fiscal; número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão, data de emissão e Arquivo de Identificação ou denominação social; número de pessoa coletiva; sede; objeto social; nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem; Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e número de matrícula), telefone / telemóvel n.º (s) _____, com o seguinte endereço de correio eletrónico _____, para o qual aceita receber todas as notificações, apresenta a sua Candidatura ao **“Procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio, para arrendamento de 1 (uma) fração autónoma, na ilha do Faial, propriedade do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA”**.

Em conformidade, declara que:

1. Concorde com os termos do anúncio do procedimento e obriga-se ao cumprimento dos termos e condições do programa do procedimento;
2. Tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas, nos termos exigidos no programa do procedimento.

Mais declara que, para cumprimento do disposto no artigo 15.º do programa do procedimento, junta os documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 13.º do mesmo programa.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - Minuta da proposta

Procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio,
para arrendamento de fração autónoma, na ilha do Faial

_____ (indicar nome; estado civil; domicílio; número de identificação fiscal; número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão, data de emissão e Arquivo de Identificação ou denominação social; número de pessoa coletiva; sede; objeto social; nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem; Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e número de matrícula), telefone / telemóvel n.º (s) _____, com o seguinte endereço de correio eletrónico _____, para o qual aceita receber todas as notificações, apresenta a sua Proposta ao **“Procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio, para arrendamento de 1 (uma) fração autónoma, na ilha do Faial, propriedade do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA”**, nos termos seguintes:

- Preço que se propõe pagar pela renda mensal do imóvel: € _____ (_____ euros).

- Mais declara que:

1. Concorde com os termos do anúncio do procedimento e obriga-se ao cumprimento dos termos e condições do programa do procedimento;
2. Tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas, nos termos exigidos no programa do procedimento;
3. Manterá a sua proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas, admitindo a prorrogação do prazo, por iguais períodos, até à adjudicação.

Data: _____

Assinatura: _____